

PROCESSO N.º 558/76. CEE	
INTERESSADO:	
Marianne Schneider	
ASSUNTO:	
Equivalência de estudos	
RELATOR:(s)	
Conselheira: Maria de Lourdes Mariotto Haidar	
PARER N.º 372/76	APROVADO EM 19-05-76.
- OPG -	
COMUNICADO AO PLENO EM 26/05/76	

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Marianne Schneider, filha de Hugo Walter Schneider e de dona Mariane Schneider, nascida em São Paulo, aos 13 de setembro de 1960, domiciliada e residente nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- Na Escola Suíço- Brasileira cursou a 5ª série até outubro de 1972, contando até esta data com uma frequência de 71%.

2- Na Suíça, no ano letivo de 1972/1973, frequentou a 6ª série, até abril de 1973, ocasião em que regressou ao Brasil.

3- Matriculou-se, após seu regresso, na 6ª série da Escola Suíço-Brasileira, onde foi submetida a processo de recuperação em disciplinas constantes da série anterior e em disciplinas integrantes da série em que se matriculou. Concluiu a 6ª série com aproveitamento e com frequência de 75% em Educação Física e de 64% nas demais matérias, em virtude do atraso com que iniciou seus estudos no Brasil na referida série. Computando-se, entretanto, o tempo dispendido em seus estudos na Suíça, nesse mesmo ano de 1973, sua frequência atenderia perfeitamente o mínimo legal.

4- Cursou a 7ª e 8ª séries na Escola Suíço-Brasileira respectivamente em 1974 e 1975.

O processo foi remetido pela Secretaria da educação a este Conselho para fins de convalidação dos atos escolares praticados no Brasil, sem prévia declaração de equivalência dos estudos realizados na Suíça.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE- nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo ao artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de parecer que os estudos realizados por Marianne Schneider na Suíça, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, convalidar-lhe a matrícula na 6ª série, efetivada em 1973, na Escola Suíço-Brasileira, considerando-se, para cômputo de frequência nessa série, o tempo de estudos na Suíça ao ano de 1973. Ficam igualmente convalidados os atos escolares subsequentes praticados pela interessada.

São Paulo, 19 de maio de 1976.

a) Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara da Ensino do Primeiro Grau, em 19 de maio de 1976.

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente